



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Aquisição de bens e/ou serviços para pequenas reparações nas escolas e aquisição de bens para pequenas reparações a levar a efeito pelos funcionários da União de Freguesias, durante o ano 2024"

Entre

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ, pessoa coletiva n.º 510 838 430, com sede na Praça do Poder Local, 3880 – 755 São João - Ovar, com o e-mail geral@uniaofreguesias-ovar.pt, aqui representada pelo seu presidente, Bruno Manuel Martins Oliveira e Silva, como **Primeira Outorgante**; e

DROGARIA MILÉNIO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA, com sede na Rua de São João, 298, 3880-795 São João, pessoa coletiva n.º 504960113, com o e-mail mileniodrogaria@gmail.com, representada por Vítor Manuel da Silva Ribeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 05659993 5 ZX4, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

O presente contrato destina-se à contratação de Aquisição de bens e/ou serviços para pequenas reparações nas escolas e aquisição de bens para pequenas reparações a levar a efeito pelos funcionários da União de Freguesias com início a 20.01.2024 e termo a 31.12.2024.

O ato de adjudicação foi aprovado em 17.01.2024, em reunião do Executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, na sequência do procedimento de ajuste direto, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea d) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação;

A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por deliberação do executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, de 17.01.2024;

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitido o **cabimento n.º 76 e respetivo compromisso n.º 75, no valor de 24.600€, subdividido nas rubricas "reparações e manutenção das escolas", no valor de 12.500€ e "Matérias-primas e subsidiárias", no valor de 12.100€,** respeitante ao presente contrato.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o disposto nos artigos 20º n.º 1 al. d) e 112º do Código dos



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Contratos Públicos, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Aquisição de bens e/ou serviços para pequenas reparações nas escolas e aquisição de bens para pequenas reparações a levar a efeito pelos funcionários da União de Freguesias, durante o ano 2024.
2. O presente contrato será executado de harmonia com o previsto no referido caderno de encargos, convite e na proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, de acordo com o previsto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2^a

Prazo do Contrato

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com início previsto a 20.01.2024 e termo a 31.12.2024, sem possibilidade de prorrogação.

Cláusula 3^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 20.000€ (vinte mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 4^a

Obrigações principais do prestador de serviços



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:**
 - a)** Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com o respetivo fornecimento dos bens necessários conforme caderno de encargos, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b)** Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - d)** Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e)** Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização;
 - f)** Manter com periodicidade, a ser definida após a adjudicação, reuniões de trabalho com os trabalhadores desta União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã afetos a esta prestação de serviços e/ou com os membros do executivo;
 - g)** Entregar ao Gestor do Contrato e/ou aos membros do executivo da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, as respetivas evidências das atividades desenvolvidas;
 - h)** Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos da cláusula 4^a deste Caderno de Encargos.
- 2. O prestador de serviços obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.**
- 3. A título acessório o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.**



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços (para os contratos cujo prazo seja igual ou inferior a um ano), devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo A.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução deste contrato.

Cláusula 6ª

Especificações técnicas

1. A prestação de serviços tem como objetivo a Aquisição de bens e/ou serviços para pequenas reparações nas escolas e aquisição de bens para pequenas reparações a levar a efeito pelos funcionários da União de Freguesias, durante o ano 2024
2. Fica ainda a Entidade Adjudicatária obrigada, a título acessório, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema organizacional necessário e à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo relativas às seguintes obrigações:
 - 2.1. A realização de pequenas reparações (lâmpadas e acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, arranjos de portas, janelas, chão, paredes, tetos, estores, fixação de cabides e espelhos, pequenas operações elétrica e de canalização, autoclismos e similares) até ao limite individual de 200€ (duzentos euros) acrescidos de IVA, no estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico a seguir enunciados, sempre com uma margem de intervenção máxima de 48 horas desde o pedido.
 - 2.1.1. EB da Murteira
 - 2.1.2. EB do Outeiral
 - 2.1.3. EB da Ponte Nova
 - 2.1.4. EB de Cabanões
 - 2.1.5. EB de São Donato



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

2.1.6. EB de São João

2.1.7. JI de Pereira

2.1.8. EB dos Combatentes

2.1.9. EB de Habitovar

2.1.10 EB da Oliveirinha

2.1.11 JI da Oliveirinha

2.1.12 EB do Furadouro

2.1.13 JI do Furadouro

2.1.14 JI do Torrão do Lameiro

2.1.15 JI do Carregal

2.2. Vender os materiais necessários à manutenção pontual das instalações e equipamentos da UFO pelos seus colaboradores.

Cláusula 7ª

Preço contratual

- 1** Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente no contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, observando o limite da cláusula 3ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes na utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do CIVA (Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado) e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º, nº 1, da LCPA (lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, NIF 510 383 430, com sede na Praça do Poder Local, 3880-755 São João – Ovar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do prestador de serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b) Dar cumprimentos às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais;
 - c) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;



Handwritten signature and initials in blue ink.

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - f) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem com a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação da segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o prestador de serviços tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 10^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços em conformidade com o estipulado na cláusula 5.^a e seguintes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços as consequências do incumprimento.
4. A União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11^o

Dever do Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras atividades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo de sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12^a

Força maior



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13^a



37
[Handwritten signature]

União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente, os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º - A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação de concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 17^a



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Gestor do Contrato

1. Por deliberação do órgão executivo de 17/01/2024, foi designado como gestor do contrato Bruno Manuel Martins de Oliveira e Silva, nos termos do disposto nos art.ºs 96º, n.º 1 alínea i) e 290º-A do CCP.
2. Ao gestor do contrato compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo comunicar de imediato ao órgão competente para decidir, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se mostrem necessárias e adequadas para a sua resolução.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas do Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual e, nos casos omissos ao presente contrato,



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

observar-se-á o clausulado no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 21^a

Disposições finais

As Outorgantes, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril (RGPD), declaram prestar, por este meio, o seu consentimento expresso, informado, livre, consciente e sem reservas, para o tratamento e comunicação dos seus dados pessoais indicados no introito do presente contrato, com a estrita finalidade de executar, cumprir ou reagir ao incumprimento do mesmo, e durante o período de tempo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, contabilísticas e de responsabilidade civil.

O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Arquivado:

- a) Proposta e convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Projeto de Decisão de Adjudicação;
- d) Declaração conforme modelo constante no Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- e) Certidão do Serviço de Finanças de Ovar;
- f) Certidão do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- g) Certificado de registo criminal da Segunda Outorgante;
- h) Certificado de registo criminal do representante legal;
- i) Certidão Permanente do Registo Comercial;
- j) Certificado de PME.
- k) Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

1) Anexo XIII – Declaração de inexistência de conflito de interesses

Ovar, 17 de janeiro de 2024

Primeira Outorgante

Bruna Lourenço Santos Diniz e Silva

Segunda Outorgante

[Assinatura]